

PARECER CEFOR

Institui o auxílio emergencial de prestação continuada para os autorizatários do serviço de transporte escolar do Município de Porto Alegre.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 73/20**, o que passa a fazê-lo:

I.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Paulinho Motorista** consiste na **Instituição de auxílio emergencial de prestação continuada para os autorizatários do serviço de transporte escolar do Município de Porto Alegre**

O projeto foi apresentado no início da pandemia do COVID-19, e seguiu o rito do primeiro modelo de deliberação remota deste legislativo. Não há, portanto, parecer da Procuradoria que instrua a proposta. Analisado pela CCJ, foi apontado por esta existência de óbice de natureza jurídica para tramitação da proposição. A CEFOR, em entendimento já emitido, entendeu pela rejeição do projeto.

Em detrimento do término da legislatura o projeto foi arquivado e solicitado seu desarquivamento pelo Vereador Aito Ferronato em 19/05/2021, desde então o projeto tem repetidamente retornado à CEFOR para parecer nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da CMPA.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem excelentes intenções quanto ao mérito no período em que foi proposta, no entanto mostra-se obsoleto, visto sua atemporalidade já que as escolas já retomaram suas atividades e a atividade econômica dos transportadores escolar também foi retomada, motivo pelo qual há uma inadequação entre o objeto do projeto e a realidade fática.

III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei, bem como a sugestão ao presidente desta comissão que procedo o seu **ARQUIVAMENTO**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 28/04/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737233** e o código CRC **B5C2B239**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0737233.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737257** e o código CRC **C1960B83**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/24 - CEFOR** contido no doc 0737233(SEI nº 045.00006/2020-02- Proc. nº 0175/20 - PLL nº 073), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0737257.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 21/05/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0741732** e o código CRC **33E18839**.

Referência: Processo nº 045.00006/2020-02

SEI nº 0741732